constituição de um fundo especial destinado á diffusão do ensino profissional e vocacional.

Art. 14.o — Nas secções que convier, a producção pratica dos cursos da Escola Profissional e Industrial de S. Paulo e das Escolas Profissionaes com secção de mecanica e marcenaria, deverá constar de machinas e apparelhos proprios para a montagem de escolas profissionaes e vocacionaes.

§ Unico — No fim de cada anno lectivo, o Almoxarifado da Instrucção Publica recolherá a producção das referidas machinas e apparelhos, para o devido destino.

Art. 15.o — Ficam creados, annexos a cincoenta grupos escolares, iguel numero de cursos vocacionaes, que serão localizados segundo as necessidades do ensino, e installados quando o Secretario do Interior julgar conveniente.

Art. 16.o — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1931.

(aa) JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS — **Arthur Neiva.**

Publicado na Secretaria d'Estado dos Negocios do Interior, aos 28 de janeiro de 1931.

O Director Geral

(a) **Augusto Meirelles Reis Filho.**

TABELLA DE VENCIMENTOS

Cargos	Vencimentos annuaes
1 — Director	18:000$000
2 — Lente, pelo trabalho integral como director	4:800$000
3 — Lente	14:400$000
4 — Professor	7:200$000
5 — Professor auxiliar	1:800$000
6 — Mestre geral	10:800$000
7 — Mecanico almoxarife	9:000$000
8 — Mestre de officina	8:400$000
9 — Ajudante de aulas theoricas	5:040$000
10 — Ajudante de officinas	6:000$000
11 — Guarda-livros	9:000$000
12 — 3.o escripturario	7:200$000
13 — Amanuense bibliothecario	7:200$000
14 — Porteiro zelador	7:200$000
15 — Vigilante	5:040$000
16 — Lustrador	5:040$000
17 — Continuo	4:800$000
18 — Forneiro	3:600$000
19 — Servente	3:600$000

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1931.

(aa) JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS — **Arthur Neiva.**

DECRETO N. 4.854 — de 27 de Janeiro de 1931.

Dispõe sobre a regencia de classes tresdobradas nos grupos escolares.

O CORONEL JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo.

considerando que as actuaes condições de installação dos grupos escolares das grandes cidades, e, notadamente da Capital, aconselham como medida de emergencia, a continuação do regimen de classes tresdobradas;

considerando que convem ao ensino serem essas classes regidas por professores substitutos effectivos;

DECRETA:

Art. 1.o — As classes tresdobradas extraordinarias dos grupos escolares são regidas por substitutos effectivos que tenham ou não feito o tempo regulamentar.

Art. 2.o — A designação para regencia de classes tresdobradas extraordinarias é feita, em cada municipio, pela ordem de antiguidade;

§ unico: — Para esse effeito, a Directoria Geral do Ensino organizará no inicio do anno lectivo, a lista de antiguidade — convidando os interessados para a escolha de uma das classes a que se refere o art. 1.o.

Art. 3.o — O tempo de substituição effectiva é contado para os effeitos de accesso no magisterio, na forma que o regulamento determinar.

Art. 4.o — As classes tresdobradas existentes nos grupos da Capital, em bairros operarios, poderão ser transformadas pelo director geral do Ensino, sem augmento de despezas, em classes de jardins de infancia;

§ unico — Estas classes serão de preferencia entregues a substitutos effectivos com estagio no Jardim da Infancia annexo á Escola Normal da Capital.

Art. 5.o — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6.o — Revogam-se as disposições em contrario.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE S. PAULO, aos 27 de Janeiro de 1931.

João Alberto Lins de Barros,
Arthur Neiva.

Publicado na Secretaria d'Estado dos Negocios do Interior, aos 28 de Janeiro de 1931.

O Director Geral,

Augusto Meirelles Reis Filho.

DECRETO N. 4.855 — de 27 de janeiro de 1931
Crea o Departamento de Educação Physica, subordinado á Secretaria do Interior.

O CORONEL JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS, Interventor Federal no Estado de S. Paulo,

Considerando que os esportes aperfeiçoam a raça, combatem o alcoolismo, habituam á disciplina e ao espirito de renuncia pela causa commum;

considerando que, ha mais de um seculo, têm os paizes mais adeantados creado departamentos com o fim especial de orientar e dirigir os esportes;

considerando que o esporte attende aos mais altos interesses eugenicos num paiz em que se faz mistér tomar em consideração estes factos;

Decreta:

Art. 1.º — Fica, subordinado á Secretaria do Interior, creado o Departamento de Educação Physica.

Art. 2.º — São seus fins:

1.º — organizar uma escola de educação physica para a formação de professores technicos;

2.º — manter um gabinete technico e bibliotheca especializada para o estudo e demonstração dos problemas de educação physica;

3.º — organizar um plano systematico de educação physica como padrão geral;

4.º — promover a sua adopção pelas entidades esportivas, clubes ou fundações; e prohibir-lhes exercicios nocivos á saude;

5.º — estabelecer e dirigir campos de recreio e jogos;

6.º — organizar e patrocinar provas e demonstração de gymnastica, athletismo e outros esportes, assim como concursos de robustez physica;

7.º — promover a propaganda da educação physica por meio de conferencias, artigos na imprensa, e publicação de um periodico;

8.º — incentivar a educação physica feminina, procurando interessar a mulher brasileira no movimento da physicultura;

9.º — proceder ao recenseamento esportivo do Estado, e organizar a inscripção official das aggremiações e federações esportivas;

10.º — registrar os recordes e campeonatos.

§ Unico — O Departamento de Educação Physica manterá, para a realização de torneios esportivos, um estadio, na Capital, e quantos forem possiveis, nos maiores centros urbanos do interior.

Art. 3.º — O Departamento se comporá de um Conselho Superior de tres secções: 1.ª) administrativa; 2.ª) technica; 3.ª) de propaganda e publicidade, com o seguinte quadro de pessoal:

1 Director;
1 Inspector-technico;
1 Secretario geral;
1 Escripturario;
1 Dactylographo;
1 Archivista;
1 Desenhista;
1 Photographo;
2 Serventes.

§ 1.º — O Conselho Superior compor-se-á de sete membros não remunerados, designados pelo Secretario do Interior, e suas reuniões serão secretariadas pelo Director do Departamento.

§ 2.º — O Director do Departamento será tambem o director da secção administrativa.

Art. 4.o — Junto á secção technica funccionarão uma commissão consultiva e as seguintes commissões esportivas: de gymnastica, escotismo, futebol, athletismo, remo, natação e polo aquatico, tennis e golf, esgrima e tiro, hippismo, bola ao cesto e volebol, pugilismo e lucta, basebol e esportes mecanicos.

§ 1.o — A commissão consultiva será constituida pelos membros seguintes, indicados pelo Secretario do Interior: os professores de hygiene e physiologia da Faculdade de Direito, o assistente technico de educação physica da Directoria Geral do Ensino, um technico do Instituto de Hygiene, um technico do Serviço Sanitario e um artista de renome.

§ 2.o — Cada commissão esportiva se comporá de tres membros designados pelo Conselho Superior, mediante proposta do director geral do Departamento.

§ 3.o — Os membros de qualquer das commissões acima referidas não perceberão vencimentos.

§ 4.o — Poderão ser constituidas outras commissões ou sub-commissões, gratuitas, quando assim o exigirem os interessados do Departamento.

§ 5.o — Das decisões technicas e administrativas do Departamento, cabe recurso para o conselho superior.

Art.6.o — Compete ao director

a) — superintender todos os serviços do Departamento.
b) — dirigir directamente a secção administrativa;
c) — secretariar as secções do Conselho Superior;
d) — distribuir pelos funccionarios os serviços do Departamento.

Art. 7.o — Os funccionarios de que trata o art. 3.o, salvo o director, o inspector e o secretario, serão nomeados dentre os addidos nas repartições do Estado, com os vencimentos que já percebem.

Art. 8.o — O Departamento poderá ter representantes seus junto ás municipalidades, para estimulo e desenvolvimento esportivo municipal.

Art. 9.o — Periodicamente, poderá o Departamento nomear uma commissão para verificar a orientação dos exercicios de educação physica nas escolas publicas e particulares, dando parecer a respeito.

Art. 10.o — O Secretario do Interior regulamentará o Departamento de Educação Physica.

Art. 11.o — O Departamento de Educação Physica será installado quando o julgar opportuno o Secretario do Interior, abrindo-se para isso os creditos necessarios.

Art. 12.o — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Janeiro de 1931.

João Alberto Lins de Barros,
Arthur Neiva.

Publicado na Secretaria d'Estado dos Negocios do Interior, aos 28 de Janeiro de 1931.

O Director Geral

Augusto Meirelles Reis Filho.